



Proc. TC-031.363/2010-5
Tomada de Contas Especial

PARECER

Examina-se tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor de Agamenon Lima Milhomem, ex-prefeito de Peritoró-MA, pela omissão de dever de prestar contas dos recursos recebidos pelo município do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE no exercício de 2004.

Após a citação do ex-prefeito, que não apresentou alegações de defesa ou recolheu o débito, a unidade técnica propôs o julgamento irregular de suas contas, com imputação de débito e multa.

Não obstante a revelia do responsável, entendemos que faltam aos autos elementos essenciais para configurar a responsabilidade pela prestação das contas e a exata quantificação do débito, o que impede o julgamento das contas neste momento.

O PDDE consiste na transferência, pelo FNDE, de recursos financeiros em favor de escolas públicas, destinados à cobertura de despesas de custeio e de manutenção e à realização de pequenos investimentos.

No âmbito municipal, os recursos do PDDE podem ser repassados à prefeitura, para utilização nas escolas de sua rede, ou para entidades de direito privado sem fins lucrativos representativas da comunidade escolar, como associações de pais e mestres.

Cabe à prefeitura a prestação de contas junto ao FNDE dos recursos destinados às escolas de sua rede de ensino, mesmo que os recursos sejam repassados diretamente à comunidade escolar. O art. 15 da Resolução/FNDE/CD/nº 10, de 22 de março de 2004, vigente à época, estipulava que a prestação de contas deveria ocorrer até 28 de fevereiro do ano seguinte ao repasse.

O Sr. Agamenon Lima Milhomem foi prefeito do Município de Peritoró até 31/12/2004. Como o prazo para prestar contas não estava esgotado ao fim de seu mandato, a responsabilidade pela prestação de contas passou ao seu sucessor.

O sucessor não prestou contas e, para reverter a situação de inadimplência do município junto ao FNDE em razão dessa omissão, impetrou ação de ressarcimento em face do ex-prefeito, bem como representou ao Ministério Público Federal para instauração da ação criminal cabível. Tanto na petição inicial da ação de ressarcimento quanto na representação, no entanto, não consta qualquer informação sobre como os recursos foram utilizados.

Como não houve a prestação de contas, não existem nos autos elementos básicos para configurar a responsabilidade do ex-prefeito. Não é possível determinar se os recursos foram repassados para a prefeitura ou diretamente para a comunidade escolar, embora a relação que consta da peça 1, p. 76/77 revele que foram creditados valores diversos em nove contas correntes, indicando que provavelmente houve repasse direto para as entidades representantes das escolas. Se for o caso, a responsabilidade do ex-prefeito quanto a esses recursos deve ser afastada, pois caberia ao prefeito sucessor adotar as medidas necessárias para a prestação de contas.

Também não constam do processo os extratos das contas que receberam os recursos, que eventualmente poderiam revelar a existência de saldo financeiro não utilizado até o fim do ano, valor que deveria ser abatido do débito atribuído ao ex-prefeito e, na hipótese de não ter sido incluído na prestação de contas de 2005, ser considerado débito do prefeito sucessor.

Portanto, entendemos que, antes do julgamento das contas, deverá ser realizada diligência ao FNDE para que encaminhe a Relação de Unidades Executoras dos recursos do PDDE destinados ao município de Peritoró no exercício de 2004, indicando os beneficiários e os valores repassados, e ao

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Ministério Público junto ao TCU
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico



Banco do Brasil para que apresente os extratos de todo o ano de 2004 das contas indicadas na relação de constante da peça 1, p. 76/77, nas quais foram recebidos os recursos repassados pelo PDDE no exercício. O resultado das diligências permitirá, então, que se defina com clareza a responsabilidade pela prestação de contas e que se quantifique o débito.

Ministério Público, em 22 de junho de 2012.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador